

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 09/2024 - DF-PREVICOM

Contrato nº 09/2024 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.

Processo SEI-GDF nº . 04006-00000099/2024-44

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **FERNANDO GONCALVES MACIEL**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 18.652.427/0001-30, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 1561, conjunto 164/165/166, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-111, neste ato representada por **FERNANDO GONÇALVES MACIEL**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (150709576), do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024 e seus anexos (149820361), do Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (142877748) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (146156017), com respaldo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar, processar e apurar a eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da CONTRATADA, por dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo total importa em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Proposta Comercial (150709576) apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste Contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar, processar e apurar eleição de 2024 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, via internet, mediante sistema eletrônico próprio da Contratada.	serviço	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

5.3. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O sistema de controle eleitoral, via internet, deverá disponibilizar um sítio eletrônico de Eleição, seguro e responsável, onde o Participante e Assistido exercerá seu direito a voto.

6.2. No Portal da DF-PREVICOM deverá ser disponibilizado um link de redirecionamento seguro para o sítio eletrônico de eleição fornecido pela CONTRATADA.

6.3. O sistema visa a disputa de 3 (três) cargos entre os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, que serão eleitos para os seguintes mandatos:

6.3.1. no âmbito do Conselho Deliberativo, 2 (dois) representantes para mandatos de 4 (quatro) anos.

6.3.2. no âmbito do Conselho Fiscal, 1 (um) representante para mandato de 4 (quatro) anos.

6.4. O período de Eleição/Votação eletrônica deverá ocorrer no segundo semestre do corrente ano, durante 5 (cinco) dias corridos, entre 09 horas do dia 25/11/2024 até às 16 horas do dia 29/11/2024, para, aproximadamente, 4.200 eleitores.

6.5. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

6.6. A eleição será realizada, por meio de sistema eletrônico, com acesso por meio de login e senha pessoal e intransferível do eleitor.

6.7. O sistema deverá apresentar recuperação de senha.

6.8. A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro que serão enviados pela DF-PREVICOM.

6.8.1. Identificação de Participante deverá ser realizada por número de CPF e nome.

6.8.2. A Contratada deverá enviar no mínimo 3 e-mails de alerta e informativo, para cada eleitor, antes da data de votação.

6.8.3. O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá disponibilizar acesso a:

6.8.3.1. Edital de convocação de eleição;

6.8.3.2. Currículo dos candidatos com foto;

- 6.8.3.3. Urna eletrônica para votação;
- 6.8.3.4. Espaço para material de campanha das duplas.
- 6.8.4. Disponibilizar e manter sítio eletrônico de eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta, de modo ininterrupto.
- 6.8.5. O sistema deverá apresentar processo de votação com foto dos candidatos, registro do voto e registro de ocorrências.
- 6.8.6. O sistema deverá prover criptografia dos votos, certificação digital de segurança do sítio eletrônico e envio de informações.
- 6.8.7. O sistema deverá fornecer relatório analítico dos votos apurados.
- 6.8.8. O sistema deverá providenciar relatório de registro de ocorrências durante a votação para a auditoria.
- 6.8.9. A captura de votos, garantindo seu sigilo e sua unicidade.
- 6.8.10. Disponibilizar e manter sítio eletrônico da Eleição, por meio do qual os Participantes e Assistidos efetivarão seus votos durante o período de eleição, de modo ininterrupto.
- 6.8.11. A votação será registrada, no sistema de eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao Participante e Assistido, garantindo total sigilo da informação.
- 6.8.12. O sistema deverá possibilitar período para consulta e emissão via internet do comprovante de votação.
- 6.8.13. As “cédulas de votação” disponibilizadas no sistema de eleição deverão obedecer a composição de duplas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.
- 6.9. O sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Internet Explorer 7, Chrome 55.0, Firefox 55.0 e Safari IOS 9 / Windows 7, ou superiores.
- 6.10. Em caso de incompatibilidade do navegador internet do Participante e Assistido com o sítio eletrônico de eleição/votação eletrônica deverá ser exibida mensagem informativa a respeito.
- 6.11. As solicitações de alteração e publicação de informações no sítio eletrônico deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela DF-PREVICOM, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço.
- 6.12. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, dentre outros, correrão por conta da Contratada, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e outras, de qualquer ordem.
- 6.13. Em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao período da eleição a Contratada deverá:
- Realizar o processo de cadastramento dos candidatos para disponibilização no sistema de eleição;
 - Emitir zerésima por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da DF-PREVICOM;
 - Realizar reunião para aprovação final do sistema;
 - Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.
- 6.14. Imediatamente após o período de eleição a Contratada deverá, por meio dos dados apurados no sistema de eleição, realizar apuração dos votos, considerando:
- As duplas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos, além dos nomes das duplas de candidatos vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.
 - Emitir relatório apresentando CPF e nome dos Participantes e Assistidos que exerceram o direito

ao voto.

d) O sistema deverá apresentar a apuração e emissão do resultado, disponibilizando relatórios dos eleitores que votaram e que não votaram.

6.15. O sítio eletrônico deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

6.16. As especificações dos serviços deverão cumprir fielmente as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, Anexo II do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para fins de cumprimento das obrigações legais, o relatório, acompanhado do parecer da auditoria, e demais documentos, objetos desta contratação, conforme atividades descritas neste instrumento contratual, deverão ser emitidos e entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio das documentações necessárias à realização dos trabalhos, de modo a viabilizar as aprovações pelas autoridades competentes, envio à PREVIC e publicação de acordo com os prazos legais.

7.2. Caso a CONTRATANTE entenda que os serviços prestados não estão condizentes com o solicitado/contratado, a CONTRATADA deverá substituir/alterar, os relatórios e demais documentos, em até 2 (dois) dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os prazos estabelecidos para as etapas de execução, conclusão e entrega previstos no Cronograma Eleitoral, Anexo Único.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2024 - rubrica 2.2.1.30 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros (144905532).

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante, ao receber a fatura/boleto bancário, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da homologação. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, que houver expediente bancário.

9.2. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da eleição, observando o item 9.1.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços executados, mês de referência do pagamento, número do contrato e dados bancários, caso o pagamento ocorrer via depósito e/ou transferência bancária eletrônica.

9.4. Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.7.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.7.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.
- 12.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter do órgão governamental competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a Contratada.
- 12.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas atividades executadas.

12.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.9. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.10. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.2. Executar os serviços conforme especificações constantes no Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

13.11. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

13.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.14. A CONTRATADA, após ser notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sobre irregularidade no cumprimento dos itens previstos no Termo de Referência e no presente contrato, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação.

13.15. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

15.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

15.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em contrato. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à

continuidade dos serviços.

15.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “15.1.1” e “15.1.4” do subitem 15.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “15.1.3” do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “15.1.5 a 15.1.8” do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

15.2.4.8. A Fundação pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI ° 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Eleitoral, no Edital de Convocação das Eleições de 2024 e seus anexos, no Cronograma Eleitoral de 2024, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	FERNANDO GONÇALVES MACIEL Representante Legal
TESTEMUNHA <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	TESTEMUNHA <i>(Assinado Eletronicamente)</i>

MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES CPF nº [REDACTED]	ALEX SANTOS DE ARAÚJO CPF nº [REDACTED]
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gonçalves Maciel, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 11/09/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 11/09/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028, Assessor(a)**, em 11/09/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150811719 código CRC=292AA6E7](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150811719&código_CRC=292AA6E7).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - dfprevicom.com.br